



ABUSO DE PODER:

O CASO DO RÉU (SEGURO) JOÃO DA FÉ

FICHA TÉCNICA

PROPRIEDADE

Câmara Municipal de Piracicaba

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E DE DOCUMENTAÇÃO

Milena Petrocelli Furlan Dionísio (Chefe do departamento)

SETOR DE GESTÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

Giovanna Fenili Calabria (Arquivista I – Reg.195/SC)

Dayane Cristina Soldan (Arquivista – Reg.2168/SP)

Bruno Didoné de Oliveira (Escriturário)

Samara Nascimento Lopes (Estagiária de Administração)

1ª EDIÇÃO

2025

INTRODUÇÃO

A série “Auto de Livramento –João da Fé” é constituída pelos documentos que formam o processo (auto de livramento) que tem como réu o Alferes João da Fé do Amaral Gurgel. Ele é acusado de prender e punir de forma injusta e vingativa um homem de nome Francisco Assis de Moraes.

Esta sequência documental, além de dar luz a um crime conhecido atualmente como abuso de poder, ou abuso de autoridade, traz um aspecto da cultura jurídica brasileira ainda doutrinada pelas Ordenações Filipinas, de Portugal, afinal este processo, datado de 1827, é anterior ao Código Criminal do Império (1830), o primeiro código penal sancionado no Brasil no pós independência. Por esse motivo incluiu-se na descrição dos itens, um o texto introdutório, que relata o caso do Alferes João da Fé e todo o processo de seu livramento.

Abuso de Poder: o caso do réu (seguro) João da Fé

Autoria: Giovanna Fenili Calabria
Arquivista (Reg.195/SC)

Um crime, hoje, reconhecido e tipificado, imerso em uma cultura jurídica não tão conhecida, cujos procedimentos, instrumentos e provisões remetem a um Brasil, que apesar de independente, ainda carregava traços de seu período colonial. Estes são os aspectos centrais que envolvem este processo de 1827, que tem como réu o Alferes João da Fé do Amaral Gurgel e como vítima um homem de nome Francisco Assis de Moraes.

A autuação do processo já demonstra uma de suas peculiaridades, este é um “Auto de Livramento”, um procedimento de rediscussão e livramento da culpa ou da punição, presente na tradição jurídica portuguesa, mas especificamente nas Ordenações Filipinas.

As Ordenações Filipinas, também conhecidas como Código Filipino, é uma compilação jurídica, feita foi Felipe II da Espanha, durante o período conhecido como União Ibérica, tal código continuou vigente em Portugal, mesmo após a separação dos países e, conseqüentemente, em seus territórios ultramarinos e colônias, como no Brasil. Apesar da independência, o Código Filipino continuou vigente em terras brasileiras, em matéria penal, até 1830, quando foi promulgado o Código Penal do Império.

Mas, buscava-se livramento de qual crime?

O delito, imputado ao réu João da Fé, é narrado pela própria vítima, em um requerimento remetido ao Ouvidor da Lei e ao Juiz Ordinário. Apesar de longo, o documento será transcrito aqui em sua íntegra, pois permite um vislumbre claro dos acontecimentos na Piracicaba do início do século XIX, que ainda tinha a alcunha de Vila da Constituição.

“Francisco Assis de Moraes, estabelecido no termo da Villa da Constituição com engenho e fabrica de açúcar servindo de Sargento da 1º Companhia de Ordenanças da mesma Vila, traz á respeitável presença de Vossa Excelência um destes fatos atrozés, que

comprova que o sistema Constitucional prático está longe de medras (*melhorar/desenvolver) no Brasil, não porque as Autoridades superiores se não tenham empenhado em mantê-lo, e muito particularmente o Excelentíssimo Governo desta Província sempre ardente em suscitar sua observância, mas sim porque as autoridades subalternas como que juraram são observa-lo: tantas são as arbitrariedades e violências que diariamente cometem. Passemos ao fato:

Há pouco mais de 20 dias o suplicante se pôs a caminho para esta Cidade, do seu engenho, que fica além da Villa, e como tivesse de conduzir não pequena porção de dinheiro em cobre e o caminho que tinha de fazer passar por sertões desertos e expostos a incursão de pretos fugidos, munuiu-se de duas pistolas, mais para infundir respeito do que para servir-se delas, tanto assim que até chegar aquela Villa, não as tinha carregado: Eis o pretexto de que se serviu o Alferes João da Fé do Amaral Gurgel, encarregado pelo Capitão Mor daquela Vila de vigiar sobre o sossego dela, durante as suas ausências, afim de vingarse do suplicante e por suspeitar, sem o mínimo de fundamento, que este o atravessava em suas pretensões amatórias com uma pobre rapariga a quem o suplicante mal conhecia.

Chegando, pois, naquela Villa o suplicante, ainda não tinha apreado, quando dois Cabos das Ordenanças deram lhe voz de preso e obedecendo logo suplicante e conduziram o logo a cadeia, sem que, todavia, lhe dissessem o motivo da sua prisão, que foi intimada a ordem do Capitão Mor.

Poucos instantes depois voltaram os mesmos executores com ordem daquele Alferes, para o meterem de tronco de pescoço. Representou o suplicante que como cidadão que já servira os cargos da Governança e até fora eleitor de Paróquia na Província de Minas, onde antes residira, e estabelecido com propriedade de algum valor, parecia que lhe não competia um tratamento tão duro, abolido expressamente pela Constituição, quando mesmo ele fosse criminoso.

A resposta a estas representações, que os executores levaram ao dito Alferes, foi a vinda deste com uma espada nua na mão, e com uma pistola junto ao peito, e aí sem atender a representação alguma, compeliu um par de [satélites] seus ali presentes a porem uma corrente ao pescoço do suplicante e a meterem o de tronco de pé em cuja situação conservou-se o suplicante desde então, que já era noite até o dia seguinte, pelo meio dia. Foi então que o Capitão Mor, que tinha ouvido a noticia (...) mandou por o suplicante em liberdade.

Parece, pois, que uma punição rigorosa deve cair sobre o agressor: há leis que a decretam, e Vossa Excelência já estará convencido que medidas de brandura nada remediam e as diárias reincidências que diariamente se observam em todos os pontos da Província, clamam por medidas de rigor. Se a Constituição não é um nome vão, se a lei é quem rege este Império, castigue-se o delinquente e com isto se fará um beneficio público” (em transcrição livre)

Resumidamente, o Alferes João da Fé do Amaral Gurgel havia, por vingança, prendido e punido Francisco Assis de Moraes. A versão relatada no requerimento é corroborada por testemunhas, que reafirmam a punição injusta e afirmam que o Alferes andava “concubinado” com uma moça, a quem Francisco havia oferecido um pouco de vinho - O termo “concubinado” se faz presente em inúmeros depoimentos, assim como a

expressão “rapariga” referindo-se, possivelmente, a uma relação (ou uma pretensão) amorosa não formalizada entre o Alferes e uma mulher jovem.

Tendo o ciúme e a vingança como motivadores, pelo menos segundos as declarações, João da Fé cometeu um crime conhecido hoje como “abuso de autoridade”, no qual fez uso de seu cargo de poder – encarregado do Capitão Mor – para satisfazer vontades, interesses e represálias pessoais.

No dia 26 de novembro de 1827, o Juiz Ordinário, José Ferraz de Campos, dá sua sentença (pronúncia), declarando o Alferes João da Fé como suspeito do delito - “Obrigam os testemunhos deste sumário a prisão e livramento do Alferes João da Fé do Amaral Gurgel, o escrivão lance seu nome no rol de culpados e passe as ordens necessárias para ser preso em segredo de justiça” (em transcrição livre)

É neste ponto que o processo demonstra claramente os aspectos de seu contexto, afinal, subsequentemente à pronúncia é feita uma petição, na qual solicita-se a expedição de uma “Carta de Seguro” em nome do Alferes João da Fé do Amaral Gurgel.

As chamadas “Cartas de Seguro” eram provisões, ou atos de graça, concedidas em nome do Imperador (normalmente pelos ouvidores das Comarcas) para que uma pessoa se livrasse da prisão antes da decisão final acerca de um crime. Elas podiam ser “Confessativas” ou “Negativas”, nas quais se assumia ou negava o delito, respectivamente. Tais “instrumentos de liberdade” foram extintos no Brasil em 1832, quando o Código do Processo Criminal de Primeira Instância decretou expressamente em seu artigo 113 que ficavam “abolidas as cartas de seguro, e qualquer outro meio, que não seja o da fiança, para que algum réu se livre solto”

Mas, ainda vigente em 1827, o Alferes João da Fé do Amaral Grugel teve a carta expedida em seu nome, e agora, como “Réu Seguro”, seguem-se os ritos do processo, com novos documentos sendo anexados aos autos– petição de livramento, de vista do sumário, termo de agravo e outros elementos de uma cultura jurídica brasileira ainda doutrinada pelas Ordenações Filipinas, de Portugal.

Por um lado, este processo, quase bicentenário, narra um crime conhecido e reconhecido, mas que a época não tinha um nome específico e nem uma lei própria. Por outro, apresenta instrumentos jurídicos pouco conhecidos, pertencentes a um contexto histórico particular. Aparentemente, os ritos processuais mudaram, mas os crimes não.

ÍNDICE

No índice encontra-se a listagem dos itens documentais da série ou subsérie. Com informações de localização, conteúdo e se foi transcrito ou não. Para facilitar o acesso aos itens transcritos, clique no [Sim](#) para ser direcionado à respectiva transcrição.

AUTO DE LIVRAMENTO Alferes João da Fé

*BR SPCVP AC AJV.AL.1827

FOLHAS	DOCUMENTO	TRANS.* *transcrição
[fl.00]	<p>Item 01 1827 Capa do Processo</p> <p>Capa do Processo, na qual consta as seguintes informações: “Juízo Ordinário da Vila da Constituição – Livramento entre partes – O alferes João da Fé do Amaral, Réu Seguro”.</p> <p>Consta também que a capa do processo foi feita em 1889, pelo secretário interino Francisco França.</p>	Não
[fl.00]	<p>Item 02 03 de novembro de 1827 Auto de Livramento</p> <p>Auto de Livramento entre partes, que tem como réu o alferes João da Fé do Amaral – Vila da Constituição, da Comarca de Itu.</p>	Não
[fl.01-01v]	<p>Item 03 20 de novembro de 1827 Sumário Crime</p> <p>Sumário Crime, no qual tem-se que: “sumário crime que manda procede o Juiz Ordinário José Ferraz de Campos a requerimento de Francisco Anis de Moraes”</p>	Não
[fl.02-02v]	<p>Item 04 26 de outubro de 1827 Correspondência</p>	Não

	<p>Correspondência na qual o Ouvidor da Lei, Candido Jozé da Motta, encaminha um requerimento ao Juiz Ordinário. A correspondência tem o seguinte teor:</p> <p>“Incluso remeto o requerimento, que narra o escandaloso perpassado nessa a despeito de todas as leis, e como é indispensável a apuração de tais atrocidades: Vossa Mercê imediatamente entrara no conhecimento do crime, por mando o sumário indispensável e corpo de delito, e pronunciara o réu” (em transcrição livre)</p>	
[fl.03-04]	<p style="text-align: center;">Item 05 Outubro de 1827 Requerimento</p> <p>Requerimento de Francisco Assis de Moraes, no qual ele narra os acontecimentos, que baseiam a denúncia.</p> <p>“Francisco Assis de Moraes, estabelecido no termo da Villa da Constituição com engenho e fabrica de açúcar servindo de Sargento da 1º Companhia de Ordenanças da mesma Vila, traz á respeitável presença de Vossa Excelência um destes fatos atrozes, que comprova que o sistema Constitucional prático está longe de medras no Brasil, não porque as Autoridades superiores se não tenham empenhado em mantê-lo, e muito particularmente o Excelentíssimo Governo desta Província sempre ardente em suscitar sua observância, mas sim porque as autoridades subalternas como que juraram são observa-lo: tantas são as arbitrariedades e violências que diariamente cometem. Passemos ao fato” (em transcrição livre)</p> <p>Segundo Francisco, ele vinha de seu Engenho, que fica além da Vila, carregando uma porção de moedas de cobre, e por ter que passar por “sertão desertos e expostos a incursão de pretos fugidos”, carregava consigo duas pistolas. Este foi o pretexto usado por pelo Alferes João da Fé do Amaral Gurgel (encarregado do Capitão Mor), como forma de vingança, por suspeitar “sem o mínimo de fundamento, que este o atravessara em suas pretensões amatórias com uma pobre rapariga”. Francisco, sem saber o motivo, recebeu ordem de prisão de dois Cabos de ordenanças e foi conduzido a prisão.</p>	<p style="text-align: center;">Sim</p>

	<p>“Poucos instantes depois voltaram os mesmos executores com ordem daquele Alferes, para o meterem de tronco de pescoço. Representou o suplicante que como cidadão que já servira os cargos da Governança e até fora eleitor de Paroquia na Província de Minas, onde antes residira, e estabelecido com propriedade de algum valor, parecia que lhe não competia um tratamento tão duro, abolido expressamente pela Constituição, quando mesmo ele fosse criminoso (...) A resposta a estas representações, que os executores levaram ao dito Alferes, foi a vinda deste com uma espada nua na mão, e com uma pistola junto ao peito, e aí sem atender a representação alguma, compeliu um par de [satélites] seus ali presentes a porem um corrente ao pescoço do suplicante e a meterem o de tronco de pé em cuja situação conservou-se o suplicante desde então, que já era noite até o dia seguinte pelo meio dia” (em transcrição livre)</p> <p>No documento, é requerida uma punição rigoroso, e termina-se com a seguinte exaltação:</p> <p>“Se a Constituição não é um nome vão, se a lei é quem rege este Império, castigue-se o delinquente e com isto se fará um benefício público”</p>	
[fl.05]	<p style="text-align: center;">Item 06 20 de outubro de 1827 Corpo de Delito Indireto</p> <p>Documento, no qual conta o seguinte:</p> <p>“Auto de Corpo de delito indireto que manda proceder o Juiz Ordinário José Ferraz de Campos em cumprimento de um ofício dirigido pelo Ouvidor da Comarca e de um despacho do Excelentíssimo Vice-Presidente da Província no requerimento de Francisco Assis de Moraes sobre as injustiças e injurias que sofreu do Alferes João da Fé do Amaral quando o mandou meter na cadeia desta Villa” (em transcrição livre)</p> <p>Consta que, na casa de morada do dito Juiz Ordinário, na presença do escrivão João Baptista de Siqueira, foi feito o auto de corpo de delito indireto, com a inquirição de testemunhas.</p>	Não
[fl.05v-06v]	Item 07	Sim

	<p style="text-align: center;">20 de outubro de 1827 1º Testemunha – Apolinário Soares de Siqueira</p> <p>Inquirição da testemunha Apolinário Soares de Siqueira, sobre ela consta que: “homem que parece ser branco, natural de Nazaré e morador desta Vila, que vive de seus negócios, de idade que diz ter sessenta e nove anos mais ou menos e dos costumes, disse nada” (em transcrição livre)</p> <p>A testemunha relata os fatos já conhecidos: que sabia que Francisco Assis de Moraes era um homem estabelecido com engenho e fábrica de açúcar, servindo de Sargento da Ordenação de 1º Companhia das Ordenanças da Vila da Constituição (Piracicaba), que viajava carregando dinheiro e duas pistolas, que na viagem passava por sertões perigosos e que foi preso por dois cabos de ordenanças. Ainda acrescenta:</p> <p>“ (...) que conhece o dito sargento (Francisco Assis de Moraes) e que este nunca brigou nesta Vila, disse mais que por ser público sabe que o dito Alferes (João da Fé do Amaral Gurgel) foi a cadeia com uma espada na mão para mandar meter o dito Sargento no tronco, disse mais que viu o dito Sargento de tronco e disse mais que estando ele testemunha ali presente e o dito Alferes mandou a ele testemunha que pusesse a corrente no pescoço daquele dito sargento o que ele assim praticou (...)”(em transcrição livre)</p> <p>Documento redigido pelo escrivão, João Baptista de Siqueira, e assinado pelo Juiz Ordinário e pela testemunha</p>	
[fl.06v-07v]	<p style="text-align: center;">Item 08 20 de outubro de 1827 2º Testemunha – Constantino Manoel</p> <p>Inquirição da testemunha Constantino Manoel, sobre ela consta que: “homem pardo e natural de Lages e morador desta, que vive de seu ofício de sapateiro de idade de 40 anos por mais ou menos e dos costumes, disse nada” (em transcrição livre)</p> <p>A testemunha relata os fatos já conhecidos: que sabia que Francisco Assis de Moraes era um homem estabelecido com engenho e fábrica de açúcar, servindo de Sargento da Ordenação de 1º Companhia das Ordenanças da Vila da Constituição (Piracicaba),</p>	Não

	<p>que viajava carregando dinheiro e duas pistolas, que na viagem passava por sertões perigosos e que foi preso por dois cabos de ordenanças. Ainda acrescenta:</p> <p>“ (...) por ver sabe que a ordem que veio a cadeia do Alferes João da Fé para porem ao Sargento de tronco de pescoço, disse mais que por ver sabe que não querendo o dito Sargento por o pescoço no tronco veio o Alferes João da Fé com uma espada nua na mão e o mandou por de tronco de pé e uma corrente no pescoço (...)”(em transcrição livre)</p> <p>Documento redigido pelo escrivão, João Baptista de Siqueira, e assinado pelo Juiz Ordinário e pela testemunha</p>	
[fl.07v-08]	<p align="center">Item 09 Novembro de 1827 Documentos</p> <p>Sequência de documentos do processo, sendo eles: auto concluso, termo de data e custas.</p>	Não
[fl.09]	<p align="center">Item 10 20 de novembro de 1827 Assentada</p> <p>Assentada (termo lavrado do ocorrido em inquirições) no qual consta que no dia 20 de novembro de 1827, na casa de morada do Juiz Ordinário, José Ferraz de Campos e na presença do escrivão João Baptista de Siqueira foi realizada a inquirição das testemunhas.</p>	Não
[fl.09-10v]	<p align="center">Item 11 20 de novembro de 1827 1º Testemunha – José Pinto de Carvalho</p> <p>Inquirição da testemunha José Pinto de Carvalho, sobre ela consta que: “homem pardo e casado, natural desta Villa que vive de seus [jornais] de idade que diz ter vinte e dois anos por mais ou menos e dos costumes, disse nada” (em transcrição livre)</p> <p>A testemunha relata os fatos já conhecidos: que sabia que Francisco Assis de Moraes era um homem estabelecido com engenho e fábrica de açúcar, servindo de Sargento da Ordenação de 1º Companhia das Ordenanças da Vila da Constituição (Piracicaba), que viajava carregando dinheiro e duas pistolas, que na</p>	Não

	<p>viagem passava por sertões perigosos e que foi preso por dois cabos de ordenanças, que foi ele um dos que o conduziram a cadeia. Ainda acrescenta:</p> <p>“(...) dar parte ao dito Alferes e este Alferes logo no mesmo instante ordenou aos ditos cabos que metessem o dito Sargento de tronco de pescoço (...)”(em transcrição livre)</p> <p>Documento redigido pelo escrivão, João Baptista de Siqueira, e assinado pelo Juiz Ordinário e pela testemunha</p>	
[fl.10v-12]	<p style="text-align: center;">Item 12 20 de novembro de 1827 2º Testemunha – Antônio Manoel Pereira Barroso</p> <p>Inquirição da testemunha Antônio Manoel Pereira Barroso, sobre ele consta que: “homem branco e solteiro e natural da [...] e morador desta Vila, que vive de seu negocio de fazenda e de idade que disse ter tinta e dois anos mais ou menos e dos costumes disse nada” (em transcrição livre)</p> <p>A testemunha relata os fatos já conhecidos: que sabia que Francisco Assis de Moraes era um homem estabelecido com engenho e fábrica de açúcar, servindo de Sargento da Ordenação de 1º Companhia das Ordenanças da Vila da Constituição (Piracicaba), que viajava por desertos perigosos, que era homem pacífico e que se munia de duas pistolas que não havia carregado, que o Alferes João da Fé do Amaral Gurgel era o encarregado de vigiar o “sossego” da Vila, nas ausências do Capitão Mor. Ainda acrescenta:</p> <p>“ Disse mais que é verdade por ser público sabe que vindo o dito Sargento do seu sítio e chegando a porta de Joaquim Pinto aonde estava uma mulher de nome Gertrudes e junto com ela uma filha, indo passando Francisco de Assis a dita Gertrudes o chamou e lhe pediu um copo de vinho e ele apeou do seu animal e mandou buscar uma garrafa de vinho e entregou para a dita Gertrudes e ela repartiu por todos as pessoas que ali se achavam sendo esta filha concubina do dito Alferes e estando ele em espia presenciou a moça beber vinho de Francisco de Assis (...)”</p> <p>A testemunha ainda disse que, após ser preso, viu o Alferes João da Fé do Amaral Gurgel insultando e</p>	<p style="text-align: center;">Sim</p>

	<p>ameaçando com uma faca a Francisco de Assis, para o colocar no tronco de pescoço, e “disse mais que é verdade que os presos desta Vila têm sofrido grandes insultos e injustiças feitas pelo dito Alferes”</p> <p>Documento redigido pelo escrivão, João Baptista de Siqueira, e assinado pelo Juiz Ordinário e pela testemunha</p>	
[fl.12-13]	<p style="text-align: center;">Item 13 20 de novembro de 1827 3º Testemunha – João Manoel Carneiro Brandon</p> <p>Inquirição da testemunha João Manoel Carneiro Brandon, sobre ele consta que: “homem branco e natural da Vila Rica e morador desta Vila que vive de seus negócios, de idade que disse ter 60 anos para mais ou menos e dos costumes disse nada” (em transcrição livre)</p> <p>A testemunha relata os fatos já conhecidos: que sabia que Francisco Assis de Moraes era um homem estabelecido com engenho e fábrica de açúcar, servindo de Sargento da Ordenação de 1º Companhia das Ordenanças da Vila da Constituição (Piracicaba), que viajava por lugares onde havia “escravos fugidos” e que o Alferes João da Fé do Amaral Gurgel era o encarregado do Capitão Mor desta Vila. Ainda acrescenta:</p> <p>“Disse mais que é público que o dito Alferes vive [concubinado] com uma podre moça filha de Gertrudes de tal. Disse mais que por ser muito público sabe que chegando o dito Sargento Assis em casa de Joaquim Pinto aonde estava Gertrudes de tal com a filha pedindo-lhe ela vinho o dito Assis mandou vir e deu a todos que ali estavam” (em transcrição livre)</p> <p>Documento redigido pelo escrivão, João Baptista de Siqueira, e assinado pelo Juiz Ordinário e pela testemunha</p>	Não
[fl.13-14]	<p style="text-align: center;">Item 14 20 de novembro de 1827 4º Testemunha – Joaquim Pinto de Carvalho</p> <p>Inquirição da testemunha Joaquim Pinto de Carvalho, sobre ele consta que: “homem pardo, casado e natural de São Paulo e morador desta Vila da Constituição, que</p>	Não

	<p>vive de [...?], de idade que diz ter 50 anos por mais ou menos e dos costumes disse nada” (em transcrição livre)</p> <p>A testemunha relata os fatos já conhecidos: que sabia que Francisco Assis de Moraes era um homem estabelecido com engenho e fábrica de açúcar, servindo de Sargento da Ordenação de 1º Companhia das Ordenanças da Vila da Constituição (Piracicaba), que viajava por lugares “de perigo de roubos de escravos fugidos” e que o Alferes João da Fé do Amaral Gurgel era o encarregado do Capitão Mor desta Vila. Ainda acrescenta e que este dito Alferes andava “concubinado com uma rapariga”</p> <p>Documento redigido pelo escrivão, João Baptista de Siqueira, e assinado pelo Juiz Ordinário e pela testemunha</p>	
[fl.14v-15]	<p style="text-align: center;">Item 15 20 de novembro de 1827 5º Testemunha – Jeronimo da Silva Bueno</p> <p>Inquirição da testemunha Jeronimo da Silva Bueno, sobre ele consta que: “homem branco, casado e natural de Minas Gerais e morador desta Vila, que vive de seus negócios, de idade que disse ter 50 anos para mais ou menos e dos costumes disse nada” (em transcrição livre)</p> <p>A testemunha relata os fatos já conhecidos: que era verdade que Francisco Assis de Moraes era Sargento da Ordenação de 1º Companhia das Ordenanças da Vila da Constituição (Piracicaba) e que tinha engenho. Ainda acrescenta:</p> <p>“Disse mais que por ouvir dizer na cadeia do dito preso que julgava que a causa de sua prisão fora der dado vinho a uma rapariga que pertence ao Alferes João da Fé” (em transcrição livre)</p> <p>Documento redigido pelo escrivão, João Baptista de Siqueira, e assinado pelo Juiz Ordinário e pela testemunha</p>	Não
[fl.15v]	<p style="text-align: center;">Item 16 21 de novembro de 1827 Assentada</p>	Não

	Assentada (termo lavrado do ocorrido em inquirições) no qual consta que no dia 21 de novembro de 1827, na casa de morada do Juiz Ordinário, José Ferraz de Campos e na presença do escrivão João Baptista de Siqueira foi realizada a inquirição das testemunhas.	
[fl.15v-16v]	<p style="text-align: center;">Item 17 21 de novembro 1827 6º Testemunha – Manoel Anselmo de Souza</p> <p>Inquirição da testemunha Manoel Anselmo de Souza, sobre ele consta que: “homem branco, solteiro e natural de Jundiá e morador desta, que vive de seus negócios, de idade que disse ter 22 anos para mais ou menos e dos costumes disse nada” (em transcrição livre)</p> <p>A testemunha relata os fatos já conhecidos: que sabia que Francisco Assis de Moraes era um homem estabelecido com engenho e fábrica de açúcar, servindo de Sargento da Ordenação de 1º Companhia das Ordenanças da Vila da Constituição (Piracicaba), que viajava carregando duas pistolas descarregadas. Que o Alferes João da Fé do Amaral Gurgel era o encarregado do Capitão Mor desta Vila e que por ser público sabe que o dito Alferes é “concubinado a uma rapariga”.</p> <p>Documento redigido pelo escrivão, João Baptista de Siqueira, e assinado pelo Juiz Ordinário e pela testemunha</p>	Não
[fl.16v-17v]	<p style="text-align: center;">Item 18 21 de novembro 1827 7º Testemunha – [Estamilão] José de Campos</p> <p>Inquirição da testemunha [Estamilão] José de Campos, sobre ele consta que: “homem branco, casado e natural da Araçariguama e morador desta Vila, que vive de suas agências, de idade que disse ter 21 anos para mais ou menos e dos costumes disse nada” (em transcrição livre)</p> <p>A testemunha relata os fatos já conhecidos: que sabia que Francisco Assis de Moraes era um homem estabelecido com engenho e fábrica de açúcar, servindo de Sargento da Ordenação de 1º Companhia das Ordenanças da Vila da Constituição (Piracicaba), que viajava por “sertão perigoso” carregando pistolas</p>	Não

	<p>descarregadas. Que o Alferes João da Fé do Amaral Gurgel era o encarregado do Capitão Mor desta Vila e que por ser público sabe que o dito Alferes é “concubinado a uma rapariga nesta Vila”. Disse ainda que sabe que o Francisco de Assis havia sido preso por dois cabos de ordenanças, levado à prisão e colocado no tronco”</p> <p>Documento redigido pelo escrivão, João Baptista de Siqueira, e assinado pelo Juiz Ordinário e pela testemunha</p>	
[fl.18-18v]	<p style="text-align: center;">Item 18 21 de novembro 1827 8º Testemunha – João Manoel [...?]</p> <p>Inquirição da testemunha João Manoel [...?], sobre ele consta que: “homem pardo, casado e natural da Vila de Parnaíba e morador desta Vila, que vive de seu ofício de sapateiro, de idade que disse ter 30 anos para mais ou menos e dos costumes disse nada” (em transcrição livre)</p> <p>A testemunha relata os fatos já conhecidos: que sabia que Francisco Assis de Moraes era um homem estabelecido com engenho e fábrica de açúcar, servindo de Sargento da Ordenação de 1º Companhia das Ordenanças da Vila da Constituição (Piracicaba). Que sabia, por ser público, ele havia sido preso por ordens do Alferes João da Fé do Amaral Gurgel, e que este “já tinha rixa antiga com o sargento Assis”. Acrescentando que o Alferes João da Fé aplica castigos injustos por vingança.</p> <p>Documento redigido pelo escrivão, João Baptista de Siqueira, e assinado pelo Juiz Ordinário e pela testemunha</p>	Não
[fl.18v-19v]	<p style="text-align: center;">Item 19 21 de novembro 1827 9º Testemunha – Joaquim Correa de Camargo</p> <p>Inquirição da testemunha Joaquim Correa de Camargo, sobre ele consta que: “homem branco, solteiro e natural da Vila de Itu e morador desta Vila, que vive de seus negócios, de idade que disse ter 30 anos para mais ou menos e dos costumes disse nada” (em transcrição livre)</p>	Não

	<p>A testemunha relata os fatos já conhecidos: que sabia que Francisco Assis de Moraes era um homem estabelecido com engenho e fábrica de açúcar, servindo de Sargento da Ordenação de 1º Companhia das Ordenanças da Vila da Constituição (Piracicaba), que viajava carregando duas pistolas. Que o Alferes João da Fé do Amaral Gurgel era o encarregado do Capitão Mor desta Vila e que por tem ouvido falar que o dito Alferes era um homem “concubinado”. Que o Sargento Assis havia sido preso e que o dito Alferes “com uma espada na mão o mandou meter de tronco”</p> <p>Documento redigido pelo escrivão, João Baptista de Siqueira, e assinado pelo Juiz Ordinário e pela testemunha</p>	
[fl.19v-20]	<p style="text-align: center;">Item 20 22 de novembro de 1827 Assentada</p> <p>Assentada (termo lavrado do ocorrido em inquirições) no qual consta que no dia 22 de novembro de 1827, na casa de morada do Juiz Ordinário, José Ferraz de Campos e na presença do escrivão João Baptista de Siqueira foi realizada a inquirição das testemunhas.</p>	Não
[fl.20-20v]	<p style="text-align: center;">Item 21 22 de novembro 1827 10º Testemunha – Francisco Antônio de Almeida</p> <p>Inquirição da testemunha Francisco Antônio de Almeida, sobre ele consta que: “homem branco, casado e natural da Vila de Itu e morador desta Vila, que vive de seus negócios, de idade que disse ter 40 anos para mais ou menos e dos costumes disse nada” (em transcrição livre)</p> <p>A testemunha relata os fatos já conhecidos: que sabia que Francisco Assis de Moraes era um homem estabelecido com engenho e fábrica de açúcar, que viajava por lugares com perigo de roubo, carregando dinheiro e duas pistolas. Que o Alferes João da Fé do Amaral Gurgel era o encarregado do Capitão Mor desta Vila e que sabia, por ser público, que o Sargento Assis havia sido preso por dois cabos de ordenanças e que o Alferes havia mandado o colocar de tronco.</p>	Não

	Documento redigido pelo escrivão, João Baptista de Siqueira, e assinado pelo Juiz Ordinário e pela testemunha	
[fl.21-21v]	<p style="text-align: center;">Item 22 Novembro de 1827 Documentos</p> <p>Sequencia de documentos do processo, sendo eles: auto concluso e termo de data. Incluindo despacho (pronúncia) do Juiz Ordinário, José Ferraz de Campos, com o seguinte teor:</p> <p>“Obrigam os testemunhos deste sumário a prisão e livramento do Alferes João da Fé do Amaral Gurgel, o escrivão lance seu nome no rol de culpados e passe as ordens necessárias para ser preso em segredo de justiça. Constituição, 26 de novembro de 1827” (em transcrição livre)</p>	Não
[fl.22]	<p style="text-align: center;">Item 23 Novembro de 1827 Petição</p> <p>Petição, na qual solicita-se a expedição de “Carta de Seguro” em nome do Alferes João da Fé do Amaral Gurgel</p> <p>* As Cartas de Seguro eram provisões concedidas em nome do rei (normalmente pelos ouvidores das Comarcas) para que uma pessoa se livrasse da prisão antes da decisão final acerca de um crime. Tais Cartas foram extintas em 1832, com a promulgação do Código do Processo Criminal de Primeira Instância.</p>	Não
[fl.22-25]	<p style="text-align: center;">Item 24 27 de novembro de 1827 Carta de Seguro</p> <p>Carta de Seguro redigida pelo escrivão da Ouvidoria, Trintão de Abreu Rangelo, e expedida segundo o despacho o Ouvidor da Lei, Candido Jozé da Motta, que também assina a dita carta. Nela tem-se o seguinte texto:</p> <p>“Faço saber, que por parte do Alferes João da Fé do Amaral Gurgel de Vila da Constituição desta Comarca me foi feita a petição retro, pedindo ele, lhe mandasse passar sua primeira Carta de Seguro ‘confessativa’</p>	Sim

	<p>com defesa por tempo de um ano” (em transcrição livre)</p> <p>O documento permite ao dito Alferes “andar livremente em Juízo e fora dele pelo tempo de um ano, que será a principio da data dita” (em transcrição livre)</p> <p>Constam também despachos e selo original</p> <p>* As Cartas de Seguro eram provisões concedidas em nome do rei (normalmente pelos ouvidores das Comarcas) para que uma pessoa se livrasse da prisão antes da decisão final acerca de um crime. Tais Cartas foram extintas em 1832, com a promulgação do Código do Processo Criminal de Primeira Instância. Carta de Seguro “Confessativas” - em que o acusado assumia a culpa, ou parte dela, explicando seus motivos – existiam também as cartas de Seguro “Negativas” em que se negavam os delitos</p>	
[fl.25v]	<p style="text-align: center;">Item 25 29 de novembro de 1827 Termo de Audiência</p> <p>Termo de Audiência, com a seguinte redação:</p> <p>“Aos 29 dias do mês de novembro de 1827 nesta Vila da Constituição da fidelíssima Comarca de Itu, em audiência pública que na casa de residência de se seu Juiz Ordinário, José Ferraz de Campos, comigo escrivão adiante nomeado (...) compareceu o Alferes João da Fé do Amaral Gurgel com sua Carta de Seguro ‘confessativa’” (em transcrição livre)</p> <p>Documento redigido pelo escrivão, João Baptista de Siqueira.</p>	Não
[fl.26-26v]	<p style="text-align: center;">Item 26 Novembro e dezembro de 1827 Petição - Livramento</p> <p>Petição, na qual “réu seguro”, João da Fé do Amaral Gurgel pede seu livramento.</p> <p>Consta despacho do Juiz, solicitando aos escrivães a verificação dos antecedentes do réu, com seguinte teor:</p> <p>“Pelo presente meu Alvará mando aos escrivães crime deste Juízo que sendo lhes apresentado, indo por mim</p>	Não

	<p>assinado, derem comprimento e forma de me falem todas e quaisquer culpas”</p> <p>Tem-se também as respostas dos escrivães.</p>	
[fl.27]	<p style="text-align: center;">Item 27 29 de novembro de 1827 Procuração</p> <p>Procuração, pelo a qual o Alferes João da Fé do Amaral Gurgel faz Joaquim Pinto de Oliveira e Manoel de Souza seus procuradores, para “requererem alegarem defenderem e mostrarem todo o seu direito e justiça, para os termos de livramento sobre o sumário que contra ele se procede.</p> <p>Documento lavrado pelo escrivão Antônio de Campos e assinado pelo dito Alferes e por testemunhas.</p>	Sim
[fl.28-28v]	<p style="text-align: center;">Item 28 29 de novembro de 1827 Requerimento de Audiência</p> <p>Requerimento, no qual, em audiência pública com o Juiz Ordinário José Ferraz de Campos, é apresentada pelo solicitar (com procuração) Joaquim de Oliveira, a primeira Carta de Seguro do réu João da Fé do Amaral Gurgel e requerida ação contra seu mandado de prisão.</p> <p>Documento lavrado pelo escrivão João Baptista de Siqueira.</p>	Sim
[fl.28v]	<p style="text-align: center;">Item 29 03 de dezembro de 1827 Termo de Juntada</p> <p>Termo de Juntada, redigido pelo escrivão, João Baptista de Siqueira, o qual junta aos autos sumários uma petição do réu, João da Fé do Amaral Gurgel, com despacho do Juiz Ordinário, Joaquim José da Silva.</p>	Não
[fl.29]	<p style="text-align: center;">Item 30 03 de dezembro de 1827 Petição</p> <p>Petição, com o seguinte teor: “Diz o Alferes João da Fé do Amaral Gurgel, desta Vila, réu seguro, que ele para poder entrar em livramento do crime constante da</p>	Não

	<p>folha junta lhe é necessário haver vista do sumário, em que ficou pronunciado (...) Senhor Juiz ordinário seja servido de mandar juntar esta ao dito sumário, e que o escrivão passe com vista ao seu procurador” (em transcrição livre)</p> <p>Consta também despacho do Juiz Ordinário, Joaquim José da Silva, mandando juntar a petição aos autos.</p>	
[fl.29v]	<p style="text-align: center;">Item 31 03 de dezembro de 1827 Termo de Vista</p> <p>Termo de vista, redigido pelo escrivão João Baptista de Siqueira, no qual faz o Auto Sumário “com vista” ao solicitador Joaquim Pinto de Oliveira, procurador do réu João da Fé do Amaral Gurgel.</p> <p>Consta também o agravo, redigido pelo dito procurado (recurso contra uma decisão)</p>	Não
[fl.30-30v]	<p style="text-align: center;">Item 32 Dezembro de 1827 Documentos</p> <p>Sequência de documentos do processo, sendo eles, termo de data, termo de conclusão, despacho e termo de publicação.</p>	Não
[fl.30v-31]	<p style="text-align: center;">Item 33 10 de dezembro de 1827 Termo de Audiência</p> <p>Termo de Audiência, no qual consta que, em pública audiência na casa de residência do Juiz Ordinário José Joaquim da Silva, o dito e requerido pelo solicitador, Joaquim Pinto de Oliveira, por parte do Alferes João da Fé do Amaral Gurgel questões ligadas ao “agravo de injusta pronuncia interposto pelo mesmo para o superior Juízo da Ouvidoria Geral e Correições desta Comarca”</p> <p>Documento lavrado pelo escrivão, Antônio de Campos Bicudo</p>	Sim
[fl.31-31v]	<p style="text-align: center;">Item 34 10 de dezembro de 1827 Termo de Agravo</p>	Sim

	<p>Termo de Agravo, no qual consta que, em cartório, na presença do solicitador, Joaquim Pinto de Oliveira, procurador do réu seguro João da Fé do Amaral Gurgel, foi dito por este que: “pelo presente termo agravava como de fato agravado tendo Juiz Ordinário para superior Juízo da Ouvidoria Geral e Correições desta Comarca pela injusta pronuncia proferida contra seu constituinte réu seguro e que já devia retificado em audiência” (em transcrição livre)</p> <p>Documento lavrado pelo escrivão, Antônio de Campos Bicudo, e assinado pelo procurador e por testemunhas</p> <p>Consta também termo de vista ao agravo, do mesmo escrivão, datado de 15 de dezembro de 1827.</p>	
[fl.31v-32v]	<p style="text-align: center;">Item 35 Dezembro de 1827 Documentos</p> <p>Sequência de documentos do processo, como termos de data e de vistas. Inclui texto de Francisco Assis de Moraes, pós vista dos autos, com o seguinte teor:</p> <p>“Como agravante tem [diminutar], instruir os agravos na Superior Instância, por ora que suas razões ainda são ignoradas não tenho que impugnar, por tanto é na mesma Superior Instância que impugnarei a vista das razões do agravo = Constituição, 17 de dezembro 1827 = Francisco Assis de Moraes” (em transcrição livre)</p>	Não
[fl.33]	<p style="text-align: center;">Item 36 07 de janeiro de 1828 Termo de Data e Custas</p> <p>Termo de data, com o seguinte teor: “Aos 07 de janeiro de 1828, nesta Vila da Constituição, em meu cartório, me foram deixados estes Autos Sumários pelo escrivão Manoel Anselmo de Souza cujos Autos estavam em poder do escrivão que foi Antônio de Campos Bicudo e de que para constar lavrei este termo de data, eu João Baptista de Siqueira, escrivão que escrevi” (em transcrição livre)</p> <p>Constam também as custas dos autos (processo)</p>	Não

TRANSCRIÇÃO

AUTO DE LIVRAMENTO

Alferes João da Fé

*BR SPCVP AC AJV.AL.1827

A transcrição realizada linha a linha, seguindo as *Normas Técnicas para Transcrição e Edição de Documentos Manuscritos*, que oferece diretrizes e convenções para a padronização das edições paleográficas. Na transcrição do documento a ortografia original foi mantida em sua íntegra, não sendo feita, portanto, nenhuma correção gramatical. Optou-se por se desenvolver todas as abreviaturas, com acréscimos em grifo, os caudados foram transcritos como ss e s, as palavras que se apresentavam parcial ou totalmente ilegíveis, mas cujo sentido textual permitia a sua reconstituição, foram impressas entre colchetes, assim como as assinaturas em raso ou por extenso e rubricas foram transcritas em itálico. O sinal [...] representa que a palavra em questão não foi identificada.

Item 05

[fl.03]

- 01 *Remettido ao Vosso Ouyidor da respectiva Comarca á quem compete na conformidade do Regimento das Ordenanças, proceder contra o [.....?] na forma das Leis. Palacio do Governo de São Paulo 22*
- 05 *de outubro de 1827*
[Carvalho]

- Francisco Assis de Moraes, estabelecido no termo da Villa da Constituição com engenho e fabrica de assucar
- 10 *servindo de Sargento da 1º Companhia de Ordenanças da mesma Villa, traz á respeitável presença de Vossa Excelência um d'estes factos atrozes, que comprova que o systema Constitucional práctico está longe de [medras] no Brazil, não porque as Autoridades superiores se não tenham empenhado em mantel-o, e muito particularmente o Excelentíssimo Governo d'esta Provincia sempre ardente em suscitar sua observância, mas sim porque as Autoridades subalternas como que jurarão são observal-o: tantas são as arbitrariedades e violências*
- 15 *que diariamente commettem. Passemos ao facto.*
- 20 *Há pouco mais de 20 dias o [suplicante] se poz a ca=*

minho para esta Cidade, do seu engenho, que fica além

da Villa, e como tivesse de conduzir não pequena por=

25 ção de dinheiro em cobre, única moeda que [...?] hoje,
e o caminho que tinha de fazer passa por certões de=
sertos e expostos a incursão de pretos fugidos, mu=
nio-se de duas pistolas mais para infundir respeito,
do que para servir-se d'ellas, tanto assim que até che=
gar áquella Villa, não as tinha carregado: Eis o pre=
30 texto de que se servio o Alferes João da Fá do Amaral
Grugel, encarregado pelo Capitão Mor d'aquellas Villa de
vigiar sobre o socêgo d'lla, durante as suas ausências
no sitio que possuem afim de vingar-se do [suplicante] e por
suspeitar, sem o mínimo de fundamento, que este o atra=
35 vessava em suas pertenções amatorias com uma pobre
rapariga a quem o [suplicante] mal conhecia.

[fl.03v]

01 Chegando pois aquella Villa o [suplicante] [...?] não ti=
nha apreado, quando dois Cabos das Ordenanças derão
lhe voz de prezo e obedecendo logo [suplicante] e conduzi=
rão o logo á Cadêa, sem que todavia lhe dissessem o mo=
05 tivo da sua prisão, que foi intimada á ordem do Capitão Mor.

Poucos instantes depois voltarão os mesmos executores
com ordem d'aquelle Alferes, para o metterem de tronco
de pescoço. Representou o [suplicante] que como cidadão que
já servira os cargos da Governança e até fôra Elei=
10 tor de Parochia na Provincia de Minas, onde d'antes
residira, e estabelecido com propriedade de algum va=
lor, parecia que lhe não competia um tractamento
tam duro, abolido expressamente pela Constituição,
quando mesmo elle fosse criminoso, quanto mais que
15 seos crimes não [...?]

A resposta a estas representações, que os executores
levaram ao dito Alferes, foi a vinda d'este com uma es=
pada nua na mão, e com uma pistola junto ao pei=
to, e ahi sem attender a representação alguma, com=
20 peliu um par de [satélites] seus ahi presentes a
pôrem um corrente ao pescoço do [suplicante] e a mette=
rem-o de tronco de pé em cuja situação conservou-se
o [suplicante] desde então, que já era noite até o dia seguinte
pelo meio dia

25 Foi então que o Capitão Mor, que tinha acudido á noticia
da prisão do [suplicante] e a quem aquella Alferes [espintou]
o [suplicante] como um criminoso, carregando lhe as pis=
tolas a fim de indicar como um facinoroso foi en=
tão, digo, que o Capitão Mor mandou pôr ao [suplicante] em li=
30 berdade

Eis o facto que, Excelentíssimo, que não precisa de com-

[fl.04]

- 01 mentarios: aquella Villa inteira, que soffre os [...?]
timos do [suplicante] o pode atestar
Parece pois que uma punição rigorosa deve cair
sobre o aggressor: há leis que a decretão, e Vossa Excelência já
05 estará convencido que medidas de brandura nada
remedião. e as diárias reincidências que diariamente
se observão em todos as pontos da Provincia, clamão
por medidas de rigor.
Se a Constituição não é um nome vão, se a lei é
10 quem rege este Imperio, castigue-se o delinquente
e com isto se fará um beneficio publico, e o [suplicante].

Item 07

[fl.05v]

- 01 Testemunha 1º
Apolinário Soares de Siqueira homem
que parece ser branco [...?] Natural
de Nazaré e morador desta Vila que vive
05 de seus negocios de idade que diz ter [cecenta]
e nove anos mais ou menos e dos costumes
disse nada. Testemunha jurada aos San-
tos Evangelios em hum livro dele em
[...?] que pos a sua mão direita na forma
10 da Lei [sob] cargo do qual lhe foi [...?]
[encarregafo] [pelo] dito Juiz que com boa san-
consciencia sem dolo [afeto] malicia [...?]
[...?]
[...?] lge fosse perguntado e recebido
15 por elle o dito juramento [...?]
cumprir, e sendo lhe perguntado pello
Auto de petição retro.
Diz elle Testemunha
que por vez sabe que Francisco Assis
20 de Moraes he homem estabelecido com En-
genho e Fabrica de assucar no termo
desta Villa e tem servido de Sargento da
Ordenação de primeira Companhia
das Ordenanças desta Villa, disse mais
25 que por ouvir dele Assis sabe que ia
o dito para São Paulo e que levava
huma porcão de dinheiro e disse mais
que he verdade que viajava que o dito
tinha de fazer he sertão e perigoso
30 a roubo de escravos fugidos e mais

[fl.06]

- 01 mais por ser publico sabe que o dito tra-
zia para sua viagem hum par de pis-
tollas disse mais que por ver sabe que em
[concencia] do Capitão Mor desta Villa
05 o dito Alferes comando della disse mais
que por ser publico sabe que o dito Assis
logo que xegou nesta Villa imediatamen-
te foi preso por dois Cabos de Orden-
nança a ordem do dito Alferes João da
10 Fé disse mais que conhece o dito Sar-
gento e que nunca brigou nesta Villa
disse mais que por ser publico sabe que
o dito Alferes foi a cadea com huma espada
na mão para mandar [meter]
15 ao dito Sargento no tronco disse mais que
viu o dito Sargento de tronco e disse mais
que estando elle Testemunha ahi pre-
sente e o dito Alferes mandou a elle Tes-
temunha que puzesse a a corrente no pes-
coço daquele dito sargento o que elle
20 assim praticou disse mais que desde
então que [...?] noite inteira dito Sar-
gento nesta prisão athe outro dia
ao meio dia e disse mais que o indo
25 o Capitão Mor do sitio mandou sol-
tar o dito [...?] disse mais que o dito Al-
feres tem feito [...?]
[...?] e bem injustas mais não
[...?] e sendo lhe lido seu Juramento
30 e por axar conforme o que tinha de

[fl.06v]

- 01 Disposto jurado assinou [...?] com
o Juiz eu João Baptista de Siqueira
Escrivão que escrevi
05 José Ferraz de Campos Apolinário Soares de Siqueira

Item 12

[fl.10v]

- 10 Testem^{unha} 2º

Antonio Manoel Pereira Barroso ho-
mem branco e solteiro e natural da [...?]

15 e morador desta Villa e que vive de seo
negocio de fazenda e de idade que dis-
se ter tinta e dois annos mais ou menos
e dos costumes disse nada. Testemunha
jurada aos Santos Evangelios em
20 hum livro delles em que pos a sua mão direi-
ta na forma da Lei sub cargo do qual
lhe foi [encarregado] pelo dito Juiz [dizer a]
verdade do que dabe e lhe for per-
guntado e recebido por elle o dito jura-
25 mento assim o prometeo de cumprir
sendo lhe perguntado pella petição
do queixoso que toda lhe foi lida e
[...?] pelo dito Juiz

Disse a Testemu-
nha que por ver sabe que Francisco de
30 Assis de Moraes tem Engenho e Fabrica
de Assucar no termo desta Villa e tem

[fl. 11]

01 Tem servido de Sargento das Ordenanças
da primeira Companhia desta Villa da
Constituição; Disse mais que por ver sabe
que p dito Sargento hia de viagem para
05 fora vindo do seu Engenho disse
mais que a viagem que o dito hia fazer seguia
por caminhos desertos, disse mais que
he publico que o dito [...?] he homem pa-
sifico e para a viagem que hia fazendo
10 muniase de duas pistolas as ques he
publico que elle ainda as não tinha
carregado athe xegar nesta Villa. Disse
mais que he verdade que o Alferes João
da Fé do Amaral he encarregado
15 do Capitão Mor desta Villa para nas
suas ausências vigiar sobre o socego
della. Disse mais que he verdade por ser
público sabe que vindo o dito Sargento do
seo sitio e xegando a porta de Joaquim Pin-
20 to aonde estava hua mulher de nome Ger-
trudes e junto com ella hua filha, indo pas-
sando Francisco de Assis a dita Gertrudes
o chamou e lhe pediu hum copo de vinho
e elle apeou do seu animal e mandou
25 buscar uma garrafa de vinho e entregou
para a dita Gertrudes e ella repartio
por todos as pessoas que ali se axavam sen-
do esta filha concubina do dito Alferes

30 e estando elle em espia presenciou a mo-
ça beber vinho de Francisco de Assis

[fl.11v]

01 Assis. [...?]
imediatamente [...?] e o prendeo, e fiel-
mente [...?] intregou a prisão e foi condu-
zido a cadea sem perda de tempo cuja
05 prisão foi feita a ordem do Capitão
Mor sem que lhe disserem o motivo de
sua prisão. Sendo conduzido a cadea
imediatamenre foi dito Alferes a Ca-
dea acompanhando de huns soldados
10 gritando em altas vozes dizendo que [...?]
[...] que hia botar Francisco de Assis de
tronco de pescoço e o havia de [arrebentar]
e tão bem dizia que tomaria elle saber
qual erão os individuos que lhe quisessem
15 tomar satisfação do seo [...?] ou não go-
verno e que no dia seguinte havia de
ir metendo no tronco [...?]
desta Villa e xegando a cadea o dito Alfe-
res [...?] insignificantes e com
20 uma espada nua na mão e entrando
dentro fez hum grande motim quer-
endo por força botar o dito Assi de tron-
co de pescoço e dizendo lhe dito Ass8is
que para satisfação da sua paixão
25 hera bastante e elle Alferes se [...?]
e lhe disse muintas palavras insultan-
tes e [...?] e lhe fes muintas a-
meças com a espada e ahi não te-
ve remédio se não meter [...?] no tronco
30 e hua grossa corrente ao pescoço e que
isto tudo elle testemunha presenciou

[fl.12]

01 presenciou e vio e disse mais que foi [pre-
so]as sete oras do noite e no dia seguinte
as nove horas foi xegado o capitão
Mor desta Villa e não axando culpa
05 algua o mandou soltar, Disse mais
que é verdade que os presos desta Villa
tem sofrido grandes insultos e injusti-
ças feitas pelo dito Alferes. [...?]
disse e sendo lhe lido seo Juramento
10 e por axar conforme o que tinha deposto

e jurado assinou com o Juiz eu João
Baptista de Siqueira Escrivão que
escrevi

- 15 José Ferraz de Campos
Antonio Manoel Pereira Barroso

Item 24

[fl.22v]

- 01 Dom Pedro pela
graça de Deus, e Unanime
Acclamação dos Povos, Im-
perador Constitucional, e De-
05 fensor Perpetuo do Impe-
rio do Brazil [...?]
A todos os [seos] Doutores,
Dezembargadores, [Corregedores],
Provedores, Ouvidores, [...?]
10 [Comezadores], Juizes Or-
dinarios e Orphaoens, Ministros
de Justiça e mais Officiaes
[della] deste [seo] Imperio
do Brazil, e mais Provincias,
15 aquelles, a que [...?] e a cada
hum dos quaes, ante e pe-
rante quem esta Minha
[provisória] Carta de Seguro
[...?] como defesa
20 appresentada for, e como
tal a [virem], [...?]
conhecimento della com direi-
to [diretamente] deve, e haja
[...?], e como tal [...?]
25 [...?] digo [...?]

[fl.23]

- 01 o seu devido effeito e inteira exe-
cução. Faço saber, que por
parte do Alferes João da
Fé do Amaral Gurgel de
05 Villa da Constituição des-
ta Comarca me foi feita
a petição retro, pedindo-elle
lhe mandasse passar sua
primeira Carta de Seguro ‘
10 confessativa’ com defesa

por tempo de hum anno
cuja petição sendo presente
ao [seo] Juiz Ordinario Ouvidor
pela Lei dessa Fidelissima
15 Comarca Candido Joze
da Motta, para por elle
no alto da mesma dado o
despacho nessa [...?]
por bem do qual se deo e
20 passou a presente Carta
de Seguro confessativa com
defesa, pela a qual [fui] por
bem, [...?] de segurar, como
por esta o faço – e seguro ao Su-

[fl.23v]

01 ao Suplicante Alferes João da Fé
do Amaral Gurgel do cri-
ne, e culpa constantes na
petisão retro, a respeito das
05 quaes poderá depois dever
esta assignado pelo dito
[seo] Ministro Juiz Ordinario
Ouvidor pela Lei Candido
Joze da Motta, e [passada]
10 pela [Chancelaria], onde pa-
gara o que dever de Novos
Direitos e Chancellaria andar
livremente em Juizo, e fora
delle pelo tempo de hum
15 anno, que será a principio
da data dita, se antes
[...?] não mandar [...?]
[...?]. E com ella dentro do
termo de dous nove dias
20 primeiros seguintes se
aprezentara ante o
Juiz da Culpa, residindo
em todas as audiencias
sera logo immediatamente
25 obrigado a citar a parte
para o acusar querendo.

[fl.24]

01 querendo, ou não fazendo a [...?]
a accuzação por parte
da minha [...?] se dentro

- 05 do referido anno o Reo se não
apresentar livre com senten-
ça de absolvição do Juizo
competente sera prezo, e re-
colhido a Cadeia the mostrar
se livre por documento le-
gitimo: sera outro sem prezo
10 pelo cazo de contravenção e
de cometer outro delicto,
guardando-se em tudo as Or-
denanças, e mais Leis [...?]
15 [...?]: O que [...?]. Sua
Magestade o Imperador
Constitucional e Defensor
Perpetuo do Imperio do
Brazil o mandou pelo
20 Juiz Ordinário Ouvidor pela
Lei desta Fidelíssima Co-
marca, Candido Joze da
Motta com alçada no
Civil e Crime na mesma,
25 Provedor dos Bens dos [...?]
Auzentes, Capellas, [...?]

[fl.24v]

- 01 [...?], Orphaoens e [...?]
Comissario Intendente de
Policia, e Superintendente de
Terras e Aguas e Minerais, Kuiz
05 das [Justificaçoens] de [...?]
e [...?], e mais encumbencias
[...?], tudo pelo mesmo
Augusto Senhor, que Deos
garde [...?]. Dada, e
10 passada nesta Villa de
Porto Feliz em diligencia
aos 27 de Novembro de
Nosso Senhor Jesus Chisto
de mil e oito centos e vinte e seye
15 annos, [...?] da Independen-
cia do Imperio. [Pagamento]
[definitivo] desta por parte
de quem a pedir, e [...?]
a quantia de quatro centos e
20 quarenta reis : de Novos Di-
reitos e Chancellaria duzen-
tos e trinta reis da [...?]
[...?] e Sello trezentos e

[secenta] reis de [...?]

[fl.25]

- 01 Publico cento e secenta reis,e tudo
o mais a margem consta do se-
gundo o Regimento da [Ma-
rinha] observado neste [Juizo],
05 eu Trintão de Abreu Rangel
escrivão da Ouvidoria, que
o escrevi

Candido Jozé da Motta

Item 27

[fl.27]

- 01 [...?] que passa o Alferes João da Fé do Amaral
[...?] Oliveira e [...?]

- Aos vinte nove dias do mes de Novem-
05 bro de mil oito sentos e vinte e sete nesta
Villa da Constituiçam em o cartorio de
mim Escrivam a diante nomeado sem-
do ahi compareceo o Alferes João da Fé
do Amaral e de mim reconhecido e por
10 elle me foi dito que para os termos de
livramento sobre o summario que con-
tra elle se procedeo por este júizo fa-
zia seos Procuradores aos [...?]
Joaquim Pinto de Oliveira e
15 Manoel [...?] de Souza para
requererem alegarem defende-
rem e mostrarem todo o seo Direito
e Justiça, qualquer [...?] juramen-
to [...?]
20 appellarem agravarem em-
bargarem protestarem e contra pro-
testarem [...?] contradita-
rem e assignarem termos de judiciaes
e tudo mais além da Justiça dele [o-
25 torgante]. E de como assim a disse lavrei
o presene que sendo lhe lida a [vistou]
e assignou em presençia das testemu-
nhas e assignada, eu Antonio de Campos
[...?] Escrivam o escrevi

- 30 João da Fé do Amaral
Joaquim Francisco Amaral Gurgel
Manoel Jose Machado

Aos dez de Dezembro de mil oito sen-
tos e vinte sete nesta Villa da Cons-
tituição a publica audiência que
nas casas de sua residência faria
25 o Juiz Ordinario Joze Joaquim da
Silva adjunto commigo [segun-
do] tabeliam adiante nomeado
o qual sendo apreagada pelo Por-
teiro dos auditores Constantino
30 Manoel nella pelo solicitador
Joaquim Pinto de Oliveira foi di-
to e requerido ao dito Juiz por par-
re do Alferes Joam da Fé de Ama

[fl.31]

01 do Amaral Gurgel seo constituinte
[...?] o agravo de injusta pronuncia
interposto pelo mesmo para o supe-
rior Juizo da Ouvidoria geral e Correições
05 desta Comarca, e requerio [...?]
[...?] e com resposta do meritissi-
mo Juiz ordinário [onde ella] digo [...?]
[...?] instrumento do prazo [...?]
[...?] por quanto
10 seo constituinte protesta instuir e
[...?] naquele superior Juizo por
nam aver [letrado] nesta. O que sendo
visto e ouvido pelo dito Juiz deferio
na forma requerida. Ao que consta
15 [...?] requerimento de audiencia a-
ssim por mim tomado por lembrança
e [...?] por [...?]
[...?] o que lavrei por extenço
eu Antonio de Campos Bicudo Es-
20 crivam [...?] no impedimento do pri-
meiro tabeliam.

Item 34

[fl.31]

25 Termo de Aggravo

Aos dez duas de Dezembro de mil oito
sentos e vinte sete nesta Villa da Cons-
tituição e no cartório de nmim Escri-
30 vam adiante nomeado e sendo ahi pre-
zende o solicitador Joaquim Pinto

de Oliveira Procurador do Reo Seguro

[fl.31v]

- 01 Seguro e por elle me foi dito em pre-
zencia das testemunhas abaixo assig-
nadas que pelo presente termo Agra-
vava como de facto aggravado tem-
05 do Juiz Ordinário para superior Jui-
zo da Ouvidoria Geral e Correçoens des-
ta Comarca pela injusta pronun-
cia proferida contra seu constituin-
te reo seguro e que já devia retifi-
10 cado em audiencia [...?] e como a-
ssim o disse lavrei este termo que
sendo lhe lido a assignou eu Anto-
nio de Campos Bicudo Escrivam
o escrevi no impedimento do primeiro Tabeliam
15 Joaquim Pinto de Oliveira
 Antonio Leme
 Antonio [...?]